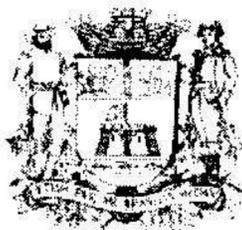




## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8240/2014</b>		
Ementa <b>PREVÊ RECIPIENTE PARA COLETA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PRIVADAS.</b>		
Data da Norma <b>16/06/2014</b>	Data de Publicação <b>18/06/2014</b>	Veículo de Publicação <b>iom 3943</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 11498/2014</a> - Aatoria: Roberto Conde Andrade</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>- veto total rejeitado.</b> <b>- Lei promulgada pela Câmara.</b> <b>- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº 2008946-97.2018.8.26.0000) protocolado pelo Prefeito Municipal em 29-01-2018; julgada improcedente em 09/05/2018, concluindo-se pela constitucionalidade desta lei.</b> <b>- Embargos de declaração interposto pelo Ministério Público, pedindo a declaração de inconstitucionalidade da restrição da lei somente às escolas privadas, pautado para julgamento em 15/08/2018; julgado em 22/08/2018 e não provido, mantida a decisão da ADI. Decisão com trânsito em julgado em 21/09/2018.</b>		



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

Processo 69.198

**LEI N.º 8.240, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Prevê recipiente para coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas privadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de junho de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento de ensino privado haverá recipiente para a coleta de lixo eletrônico de pequeno porte em suas dependências.

§ 1º. Para os fins desta lei, considera-se lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias, aparelhos celulares e outros objetos eletrônicos assemelhados.

§. 2º. O material coletado será disponibilizado, para recolhimento, ao programa "Cata-Treco", que lhe dará a destinação cabível.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e catorze (16/06/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de junho de dois mil e catorze (16/06/2014).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa